

RESOLUÇÃO



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

RESOLUÇÃO

CAMÂRA MUNICIPAL DE FREI PAULO



REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 05/2024

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Frei Paulo – Sergipe e dá outras providências".

DEZEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 7
RESOLUÇÃO Nº 05/2024..... 8
TÍTULO I..... 8
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 8
CAPÍTULO I.....8
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE.....8
CAPÍTULO II.....8
DA LEGISLATURA.....8
CAPÍTULO III.....9
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.....9
CAPÍTULO IV9
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA9
SEÇÃO I9
DA POSSE DOS ELEITOS.....9
SEÇÃO II10
DA ELEIÇÃO DA MESA10
TÍTULO II 11
ÓRGÃOS DA CAMARA MUNICIPAL 11
CAPÍTULO I.....11
DO PLENARIO.....11
CAPÍTULO II.....12
DA MESA.....12
SEÇÃO I12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....12
SEÇÃO II14
DA PRESIDENCIA14
SEÇÃO III15
DA VICE-PRESIDÊNCIA15
SEÇÃO IV16
DOS SECRETÁRIOS16
CAPÍTULO III.....16
DAS COMISSÕES16
SEÇÃO I16
DISPOSIÇÕES GERAIS.....16
SEÇÃO II17
DAS COMISSÕES PERMANENTES.....17
SEÇÃO III19
DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DE REPRESENTAÇÃO.....19
SEÇÃO IV20

RESOLUÇÃO

DAS REUNIÕES	20
SEÇÃO V.....	21
DOS PARECERES	21
TITULO III	22
DOS VEREADORES.....	22
SEÇÃO I	22
DO EXERCICIO DA VEREANÇA	22
SEÇÃO II	23
DAS LICENÇAS.....	23
SEÇÃO III.....	23
DA EXTINÇÃO DO MANDATO	23
SEÇÃO IV	24
DA CASSAÇÃO DO MANDATO.....	24
SEÇÃO V.....	24
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE.....	24
SEÇÃO VI	25
DA LIDERANÇA	25
TITULO IV.....	25
DAS SESSÕES	25
CAPITULO I.....	25
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	25
CAPITULO II.....	26
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	26
SEÇÃO I	26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
SEÇÃO II	26
DO EXPEDIENTE	26
SEÇÃO III.....	27
DO PEQUENO EXPEDIENTE.....	27
SEÇÃO IV	27
DO GRANDE EXPEDIENTE	27
SEÇÃO V.....	27
ORDEM DO DIA.....	27
SEÇÃO VI	28
EXPLICAÇÃO PESSOAL.....	28
CAPITULO III.....	28
DAS SESSÕES EXTRAODINÁRIAS	28
CAPITULO IV	29
DAS SESSÕES SOLENES	29
CAPITULO V	29
DAS SESSÕES SECRETAS.....	29

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO VI	30
ATAS.....	30
TÍTULO V	30
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO	30
CAPÍTULO I.....	30
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	30
CAPÍTULO II.....	31
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL	31
CAPÍTULO III.....	31
DOS PROJETOS DE LEIS.....	31
CAPÍTULO IV	32
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO E DE RESOLUÇÃO	32
CAPÍTULO V	32
MOÇÃO	32
CAPÍTULO VI	32
INDICAÇÃO	32
CAPÍTULO VII.....	33
REQUERIMENTO	33
SEÇÃO I	33
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	33
SEÇÃO II	33
REQUERIMENTOS SUJEITOS AO DESPACHO DO PRESIDENTE	33
SEÇÃO III.....	33
REQUERIMENTOS SUJEITOS A PLENÁRIO.....	33
CAPÍTULO VIII.....	34
SUBSTITUTIVO, EMENDA E SUBEMENDA.....	34
CAPÍTULO IX	35
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO	35
CAPÍTULO X.....	35
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	35
CAPÍTULO XI	37
INCIDENTES ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO	37
TÍTULO VI.....	37
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	37
CAPÍTULO I.....	37
DA DISCUSSÃO.....	37
SEÇÃO I	37
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	37
SEÇÃO II	38
DOS APARTES.....	38
CAPÍTULO II.....	38

RESOLUÇÃO

DA VOTAÇÃO.....38

SEÇÃO I38

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES38

SEÇÃO II39

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO.....39

SEÇÃO III.....40

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA40

TÍTULO VII40

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....40

CAPÍTULO I.....40

DOS ORÇAMENTOS.....40

CAPÍTULO II.....41

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS41

CAPÍTULO III.....41

DO JULGAMENTO DAS CONTAS41

CAPÍTULO IV42

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS.....42

TÍTULO VIII.....42

DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA42

TÍTULO IX.....42

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....42

RESOLUÇÃO

INTRODUÇÃO

O REGIMENTO INTERNO é a mola mestra da Organização do Parlamento constituindo o instrumento delineador das atribuições dos Órgãos do Poder Legislativo. Nele, estão contempladas as funções legislativas, administrativas, julgadoras e fiscalizadoras da Câmara Municipal.

É o Regimento Interno um ato normativo, de exclusiva competência da Câmara Municipal, não podendo, sob hipótese alguma sofrer interferência quer seja do Estado, quer seja do próprio Poder Executivo. O vereador deverá conhecê-lo integralmente, e o seu cumprimento é condição primordial para o bom andamento dos trabalhos harmônicos da Casa Legislativa.

Por fim, esta Casa Legislativa é firme no propósito da transparência e da democratização do acesso a legislação. Mostrando aos cidadãos como são as engrenagens normativas que regulamentam todo o processo legislativo.

RESOLUÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2024
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO da Câmara
Municipal de Frei Paulo – Sergipe.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREI PAULO – SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Paulo – Sergipe aprovou e, eu Presidente da Mesa promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Frei Paulo, como Poder Legislativo é composta por 09 (nove) vereadores democraticamente eleitos. E legalmente diplomados, representam em Plenário a soberania e a legitimidade da representação popular e política com autoridade para exercer as funções legisladoras, julgadoras, fiscalizadoras da atividade pública, sempre por força de lei.

§ 1º. Tem como sede o imóvel nº. 292, da Praça Capitão Joao Tavares, no Centro da sede do município de Frei Paulo/SE.

§ 2º. A Câmara Municipal de Frei Paulo reunir-se-á às terças e quintas-feiras, às 17:00 horas, em sua sede.

§ 3º. Havendo motivo relevante, ou de força maior, poderão ser realizadas sessões em outro local, previamente escolhido pela Mesa Diretora.

§ 4º. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, exceto com a autorização do Presidente e caso este negue, com a autorização da maioria simples dos parlamentares.

§ 5º. No recinto do Poder Legislativo não poderão ser fixados quaisquer símbolos, quadros, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 6º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município.

**CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA**

Art. 2º - Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal, compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos vereadores, iniciando-se a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, encerrando-se quatro anos depois, a 31 de dezembro.

Parágrafo Único: Cada legislatura compreende quatro sessões legislativas.

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á:

- a) Anualmente, em Sessões Legislativas Ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões.
- b) Extraordinariamente, sempre que for convocada nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. As sessões marcadas para os dias, 15 de fevereiro e 1º de agosto constantes da alínea "a" do "caput" deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente se recaírem em feriados, sábados e domingos.

§ 2º. A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

§ 3º. Nas sessões do período extraordinário a Câmara somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação.

CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º - A Câmara Municipal de Frei Paulo instalar-se-á ao 1º dia de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em Sessão Solene, independente de número.

§ 1º. Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara Municipal, e, na falta deste, o Vice-Presidente e, na falta desses, o mais idoso dentre os reeleitos.

§ 2º. O Presidente indicará um Vereador para servir como Secretário "Ad Hoc";

§ 3º. Os Vereadores presentes serão empossados pelo Presidente da Mesa, após a leitura do "Compromisso de Posse", nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DE FREI PAULO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO".

§ 4º. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário "Ad Hoc" fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará, com a mão sobre a Constituição Federal e a Lei Orgânica:
"ASSIM O PROMETO."

§ 5º. O Presidente declarará empossados os Vereadores que prestaram juramento.

§ 6º. No ato da posse e anualmente os Vereadores disponibilizarão a declaração de seus bens, podendo a mesma ser substituída pela declaração de renda anual.

§ 7º. O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias desta sessão, salvo motivo devidamente justificado por escrito e aceito pela maioria simples dos vereadores ou no caso de doença, apropriadamente, comprovada.

§ 8º. O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante o período de recesso da Câmara Municipal, quando o fará perante a maioria dos membros da mesa diretora.

RESOLUÇÃO

§ 9º. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo previsto na legislação específica.

§ 10. Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador é dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar, comunicando o Presidente da Casa a sua volta ao exercício do mandato.

Art. 5º - Eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Prefeito e o Vice - Prefeito eleitos serão conduzidos ao Plenário por 03 parlamentares, designados pelo Presidente, e tomarão posse prestando o seguinte compromisso:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB INSPEÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE, E SUSTENTAR A INTEGRALIDADE E A AUTONOMIA DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO NO ESTADO DE SERGIPE".

§ 1º. Na ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito será empossado e compromissado.

§ 2º. O Presidente, a seguir, concederá a palavra a qualquer dos empossados que quiser pronunciar-se.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 6º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Paulo para o primeiro biênio, será realizada, havendo a presença da maioria absoluta, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura.

§ 1º. Empossados os Vereadores, o Presidente suspenderá a sessão por 30 (trinta) minutos, a fim de ser realizada a eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Os candidatos deverão apresentar-se organizados em chapas contendo os cargos conforme disciplina o art. 8º deste Regimento.

§ 3º. Declarados eleitos e empossados os membros da Mesa, estes assumirão imediatamente a direção dos trabalhos.

§ 4º. Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do § 1º artigo 4º, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 7º - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, realizar-se-á até a última sessão ordinária do segundo ano legislativo, observando os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º. A data e os critérios para a eleição da Mesa serão estabelecidos pela atual Mesa Diretora, por meio de Edital a ser publicado no site oficial da Câmara e/ou no Diário Oficial do Município de Frei Paulo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos do pleito.

§ 2º. A inscrição de chapas dar-se-á através de requerimento protocolado na secretaria da Casa Legislativa, em horário de expediente do Poder Legislativo, o qual deverá constar os cargos conforme disciplina o art. 8º deste Regimento, bem como o nome e assinatura legível dos respectivos membros.

§ 3º. O prazo máximo para inscrição de chapas para a eleição do segundo biênio é de 72 (setenta duas) horas antes do pleito. Vedado após este prazo a realização de inscrições ou alterações nas composições das chapas já inscritas.

§ 4º. A nova Mesa Diretora, eleita na forma deste artigo, tomara posse no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura em curso.

RESOLUÇÃO

§ 5º. A posse marcada para o dia constante no parágrafo anterior, poderá, a pedido da maioria absoluta dos vereadores, ser transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º - A eleição para composição da Mesa, tanto para o primeiro e segundo biênio, será realizada em votação aberta e em chapa composta pelo cargo de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos presentes à sessão, não computados os nulos e os em branco.

§ 2º. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, isto é, maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, o Presidente em exercício convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º. Na eleição da Mesa Diretora fica assegurado direito a voto a todos os Vereadores em pleno exercício do mandato.

§ 4º. A votação será realizada por chamada em ordem alfabética do nome dos Vereadores feita pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 5º. Em caso de empate na eleição para composição da Mesa, será declarada vencedora a chapa em que o postulante ao cargo de Presidente seja o mais idoso, computando como critério de desempate: dia, mês e hora de nascimento.

§ 6º. O mandato dos membros da Mesa será de dois anos, sendo vedada a reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 7º. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 9º - O Vereador suplente que substituir titular terá direito a voto, mas não poderá ser votado.

TÍTULO II ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 10 - O Plenário, órgão soberano da Câmara Municipal, instala-se com a abertura das sessões, em local específico, na forma legal e com número para deliberar.

§ 1º. O local específico é o recinto de sua rede.

§ 2º. A forma legal é a sessão regida pelos dispositivos constantes na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 3º. O número para deliberar é o "QUORUM" determinado na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno.

§ 4º. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 11 - Compete ao Plenário, deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal e, especialmente:

I - Eleger a Mesa da Câmara Municipal, na forma deste Regimento Interno;

II - Discutir e aprovar o Regimento Interno;

III - Elaborar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;

IV - Autorizar a criação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços administrativos da Câmara e fixar as respectivas remunerações;

RESOLUÇÃO

V - Discutir e aprovar emenda à Lei Orgânica Municipal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

VI - Aprovar ou rejeitar projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, bem como os projetos de Lei de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;

VII - Apreçar e rejeitar o veto do Prefeito pela maioria absoluta dos seus membros da Câmara;

VIII - Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

IX - Julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

a) O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por ocasião da decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

X - Representar ao procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou ocupante de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XI - Decidir sobre a cassação de mandato, com votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nas hipóteses prevista em Lei;

XII - Delegar poderes ao Prefeito bem como sustar os atos normativos ao Poder Executivo que exorbitarem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XIII - Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo como também o Vice-Prefeito;

XIV - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

XV - Conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros;

XVI - decidir sobre os requerimentos, escritos, que solicitem:

- a)** Votos de louvor ou congratulações;
- b)** Registro de documento em ata;
- c)** Retirada de proposições já sujeita à deliberação do Plenário;
- d)** Informação ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração Municipal;
- e)** Informações a qualquer entidade pública;
- f)** Convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de outros cargos para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- g)** Criar comissões de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- h)** Urgência para apreciação de matéria.

XVII - Decidir sobre os requerimentos, verbais, que solicitarem:

- a)** Prorrogação de sessão, por prazo determinado;
- b)** Destaque de matéria para votação;
- c)** Retirada de proposição ainda sem parecer;

XVIII - Fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal, bem como a execução do **REGIMENTO INTERNO**;

XIX - Decidir nos casos omissos em lei ou no presente Regimento, fundamentado nos princípios do direito público.

**CAPÍTULO II
DA MESA****SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 - Compete a Mesa da Câmara Municipal além de outras atribuições estipuladas em lei:

RESOLUÇÃO

I - Tomar as providências necessárias á regularidade dos trabalhos da Câmara;

II - Dirigir os trabalhos da Câmara durante as sessões;

III - Propor ao Plenário, Projetos de Lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

IV - Declarar perda de mandato de Vereador, de Ofício ou por provação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos em Lei;

V - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Orçamento Municipal;

VI - Fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

Art. 13 - Os membros da Mesa, nos impedimentos ou ausências, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.

Parágrafo Único: Na ausência dos Secretários, o Presidente em exercício convidará qualquer Vereador para desempenhar, no momento, as funções de Secretário.

Art. 14 - A Mesa da Câmara Municipal decidirá sempre por maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Em caso de empate, a decisão caberá ao plenário que decidirá por maioria simples.

Art. 15 - Somente se modificara a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga de um de seus Membros.

Art. 16 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - Por morte;

II - Pela renúncia apresentada por escrito;

III - Pela destituição do cargo;

IV - Pela perda do mandato;

V - Licenciar-se do mandato pelo prazo superior a 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo Único: Excetua-se do disposto no inciso V deste artigo os casos de licença por razão de saúde quando estes ultrapassarem cento e vinte dias e de licença gestação.

Art. 17 - Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, mediante, Resolução aprovada, com o quórum qualificado de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa quando:

I - Deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas durante o ano legislativo, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela maioria simples dos vereadores.

II - Proceder, de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro necessário para o exercício do cargo;

III - Obstar de qualquer modo o funcionamento regular dos trabalhos legislativos;

IV - Impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeito dos atos e deliberações do Plenário;

§ 1º. O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa, necessariamente lida em plenário por qualquer dos seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre irregularidades imputadas.

RESOLUÇÃO

§ 2º. Oferecida a representação, será constituída uma Comissão Especial Processante nos termos previstos neste Regimento Interno.

Art. 18 - Para preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora da Câmara Municipal haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga.

Parágrafo Único: A eleição que trata este artigo será realizada unicamente e exclusivamente, para o preenchimento do cargo vago.

SEÇÃO II DA PRESIDENCIA

Art. 19 - O Presidente é a autoridade representativa do Poder Legislativo, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

§ 1º. São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

I - Quanto às sessões Plenárias:

- a) Presidir os trabalhos;
- b) Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;
- c) Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- d) Submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada e proclamar o resultado do Plenário;
- e) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, interrompendo-os de conformidade com este Regimento;
- f) Decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;
- g) Avisar o orador, com antecedência de 1(um) minuto, o término do seu tempo regimental, ou quando estiver esgotando o período da sessão a ele destinado;
- h) Advertir o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultuosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros casando-lhe a palavra em caso de reincidência;
- i) Convocar sessões ordenárias, extraordinárias ou solenes;
- j) Executar as deliberações do Plenário.

II - Quanto às proposições:

- a) Admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências legais;
- b) Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade da lei ou do Regimento;
- c) Distribuir proposições às Comissões;
- d) Despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;
- e) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgadas pelo Prefeito Municipal, assinando juntamente com o 1º Secretário.

III - Quanto às Comissões:

- a) Nomear, à vista da indicação dos partidários, os membros das comissões;
- b) Convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matérias proposição em regime de urgência.

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

- a) Convocá-las e presidi-las;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito de voto.

V - Quanto às publicações:

- a) Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- b) Não permitir a publicação de pronunciamento de expressões, conceitos e discursos infringentes as normas regimentais.

§ 2º. Compete também ao Presidente:

I - Representar a Câmara Municipal;

RESOLUÇÃO

- II** - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
 - III** - Interpretar e fazer cumprir o presente Regimento;
 - IV** - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
 - V** - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previsto em lei;
 - VI** - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
 - VII** - Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
 - VIII** - Nomear, promover, suspender ou demitir funcionários da Câmara, bem como conceder férias, licença e acréscimo de vencimentos, conforme a lei;
 - IX** - Representar solenemente a Câmara, bem como designar comissão especial;
 - X** - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;
 - XI** - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes;
 - XII** - Zelar pelo prestígio e decoro do Poder legislativo, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas inviolabilidade e demais prerrogativas;
 - XIII** - Presidir a eleição para renovação da Mesa;
 - XIV** - Fazer ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara.
- § 3º.** Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato junto ao Plenário.
- Art. 20** - O Presidente da Câmara, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado;
- Parágrafo Único:** Ao Vereador que estiver substituindo o Presidente, aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição.
- Art. 21** - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
- I** - Na eleição da Mesa;
 - II** - Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
 - III** - Quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 22 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I** - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração interna por delegação expressa do Presidente;
- II** - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III** - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Art. 23 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

RESOLUÇÃO

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 24 - São atribuições do 1º Secretário:

- I** - Redigir a ata das sessões e das reuniões da Mesa;
- II** - Acompanhar e supervisionar as atas das demais sessões e preceder a sua leitura;
- III** - Fazer a chamada dos Vereadores;
- IV** - Contar o número de Vereadores, em sessão;
- V** - Dar conhecimento à Câmara, em resumo, das proposições, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;
- VI** - Receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara e dar-lhes destinação devida;
- VII** - Promover a guarda das proposições;
- VIII** - Receber e redigir a correspondência oficial da Câmara;
- IX** - Inspeccionar os trabalhos administrativos internos;
- X** - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- XI** - Tomar nota das discussões e votações;
- XII** - Assinar juntamente com o Presidente as resoluções e os decretos legislativos promulgados, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgados pelo Prefeito.

Art. 25 - Ao 2º Secretário:

- I** - Auxiliar o 1º Secretário;
- II** - Praticar os atos expressos nos incisos I e XII do artigo 24, quando o primeiro Secretário se omitir.

Art. 26 - Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e nesta ordem substituirão o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º. As Comissões são constituídas por 03 membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudo, emitir parecer especializado e realizar investigação.

§ 2º. Em cada Comissão será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 3º. Os membros das Comissões serão indicados pelos líderes dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 4º. Cada comissão terá um Presidente e um Relator, entre os seus membros.

RESOLUÇÃO

§ 5º. Está impedido de compor as Comissões Permanentes, o Presidente da Mesa Diretora.

Art. 28 - O membro da Comissão Permanente, por motivo justificado, poderá renunciar sua participação na Comissão.

Art. 29 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Casa.

§ 1º. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovada a ausência, declarará vago o cargo.

§ 2º. O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da legislatura.

§ 3º. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga, perdurando a substituição enquanto não houver cessado o impedimento.

Art. 30 - As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa ou por requerimento de qualquer membro da Câmara através de portaria.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara poderá substituir, por indicação dos líderes, qualquer membro de Comissão Especial de Inquérito.

Art. 31 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador, serão preenchidas por outro vereador indicado pela respectiva representação partidária e, não havendo, por indicação do Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 32 - As Comissões Permanentes são de caráter técnico-legislativo integrante da estrutura institucional da Casa, co-participes no processo legislativo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar no sentido de orientar o Plenário na tomada de decisões.

Art. 33 - As Comissões Permanentes, em número de 03 (três) composta de três Vereadores cada, têm a seguinte denominação:

I - Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social;

II - Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação;

III - Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 34 - O mandato dos membros das Comissões Permanentes é de 2 (dois) anos.

Art. 35 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permitia emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões Permanentes, sobre projetos que nela se encontram para estudo.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 36 - Encaminhado qualquer expediente à Comissão Permanente, a mesma se reunirá com seus integrantes para analisar a matéria.

§ 1º. Após o recebimento da matéria, o Presidente da Comissão encaminhará a matéria ao relator para que o mesmo emita seu relatório dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias úteis.

RESOLUÇÃO

§ 2º. O prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar em relação ao relatório do Relator será de 4 (quatro) dias úteis após a emissão do relatório, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação dos demais membros da Comissão.

§ 3º. Sempre que o relator não apresentar seu relatório no prazo determinado neste artigo, o Presidente da Comissão requisitará a matéria e encaminhará à Presidência da Câmara para escolha de relator para o ato.

§ 4º. São impedidos para fim do que estabelece o parágrafo anterior o Presidente da Câmara e o relator da Comissão que deixou de oferecer parecer no prazo regimental.

§ 5º. Se houver pedido de vista por membro da Comissão, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de dois 02 (dois) dias úteis.

§ 6º. Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Chefe do Executivo, os prazos a que se refere este artigo ficam reduzidos a 02 (dois) dias úteis para cada Comissão, vedada a prorrogação.

§ 7º. Se o Presidente da Comissão não encaminhar a matéria para o relator no prazo referido no §1º deste artigo, o Presidente da Câmara poderá encaminhar a matéria ao relator ex-offício.

Art. 37 - Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou qualquer servidor, informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposição sob sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por até 04 (quatro) dias úteis.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicite assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a profissionais da área, pessoas de notório conhecimento, instituição oficial ou não oficial.

Art. 38 - As Comissões deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º. Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá em manifestação no sentido contrário, tendo o voto do relator como voto vencido, devendo ser apensado ao parecer.

§ 2º. A anuência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º. O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo, emendas e subemendas à proposição.

§ 5º. O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira o seu autor.

§ 6º. Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão as matérias serem incluídas na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

§ 7º. Na hipótese referida no inciso anterior, em relação às matérias incluídas na pauta sem parecer, o Presidente da Câmara designará em sessão relator para cada comissão, que deverá emitir relatório oral na sessão, para deliberação dos demais integrantes da comissão.

Art. 39 - No caso de recusa por parte de algum dos integrantes da comissão permanente em assinar o parecer, deverá constar em ata da comissão a recusa.

Art. 40 - Quando a Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se sobre o veto, produzirá parecer propondo a rejeição ou manutenção do mesmo.

Art. 41 - Compete à Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se sobre todas as proposições apresentadas na Casa, especialmente analisando os aspectos constitucionais, legais, formais, materiais e todo o mais que envolva juridicidade da norma posta em análise, além de das matérias sobre as políticas públicas de Educação, Saúde e Assistência Social.

RESOLUÇÃO

Art. 42 - Compete à Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de:

I - Plano plurianual;

II - Diretrizes orçamentárias;

III - Proposta orçamentária;

IV - Proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio Municipal;

V - Proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e dos Vereadores;

VI - Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Executivo Municipal;

VII - Emitir parecer sobre todos os Projetos de Lei que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

VIII - Emitir parecer sobre assuntos relacionados o sistema de transporte municipal e sobre a política de comunicação.

Art. 43 - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - Apurar e encaminhar à Mesa Diretora, mediante processo disciplinar, e nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ato de Vereador que ofenda a ética e a postura do cargo ou a dignidade do Poder Legislativo e de seus membros ou que infrinja qualquer disposição prevista no Regimento Interno ou na legislação em geral;

II - Emitir parecer de mérito sobre proposição que tenha por objeto matéria de sua competência;

III - Responder consulta escrita da Mesa, de comissão e de vereador, sobre matéria de sua competência.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DE REPRESENTAÇÃO

Art. 44 - As Comissões Especiais são:

I - Comissão Parlamentar de Inquérito;

II - Comissão de Estudos.

Art. 45 - As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Parágrafo Único: As Comissões Parlamentares de Inquérito estão sujeitas as disposições legais previstas no Decreto Lei nº 201/67.

Art. 46 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para apuração de fato determinado, em prazo certo adequado a consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo Único. A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 47 - No interesse da investigação as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

RESOLUÇÃO

I - Tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - Proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Plenário, de documentação relativa à ação que se encontre no Tribunal de Contas;

III - Requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

Art. 48 - O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§ 2º. A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

Art. 49 - A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando e enviando para publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo Único: O Presidente da Comissão deverá comunicar em Plenário a conclusão de seus trabalhos mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

Art. 50 - Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

Art. 51 - Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta.

Art. 52 - A Comissão de estudos será constituída mediante aprovação de maioria simples, para apreciação de problemas municipais, devendo ser constituída por 03 (três) vereadores.

Parágrafo Único: A portaria de nomeação da comissão de estudos regulamentará o seu funcionamento.

Art. 53 - As Comissões de representação serão criadas para representar a Câmara em atos, de caráter social, por designação presidencial ou a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 54 - As Comissões permanentes reunir-se-ão:

I - As reuniões ordinárias das Comissões permanentes serão realizadas em dias e horários determinados pelos membros da Comissão;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito feita pelo respectivo Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando a matéria que deva ser apreciada.

Art. 55 - As Comissões Permanentes devem reunir-se na sede da Câmara Municipal, nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros.

Art. 56 - As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

RESOLUÇÃO

Art. 57 - Poderão ainda participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo Único: Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 58 - Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com a síntese do que houver ocorrido, devendo ser assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO V DOS PARECERES

Art. 59 - Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único: O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I - Exposição da matéria em exame;

II - Conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 60 - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 1º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 2º. O parecer deverá ser assinado por todos os membros da comissão.

§ 3º. Na falta de assinatura do membro no parecer por qualquer motivo que seja, dever-se-á fazer constar em ata a negativa, bem como a íntegra de seu voto.

Art. 61 - Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados:

I - Favoráveis: os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação: com restrições ou pelas conclusões;

II - Contrários: os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação - contrário.

Art. 62 - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado, no seguinte sentido:

I - "pelas conclusões", quando, embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - "aditivo", quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 1º. O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros constituirá "voto vencido".

§ 2º. O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria dos membros, passará a constituir seu parecer.

Art. 63 - Concluído o parecer da Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada cabendo recurso ao

RESOLUÇÃO

Plenário pelo autor da proposição, seja o Chefe do Executivo, por intermédio do líder do governo ou, por integrante do Legislativo no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único: Em caso de recurso, se mantido o parecer da Comissão Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada, e se rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

TÍTULO III DOS VEREADORES

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 64 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos, pelo voto popular e secreto e legalmente diplomados.

Art. 65 - Compete ao Vereador:

- I** - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II** - Votar na eleição da Mesa;
- III** - Apresentar proposição que vise o interesse coletivo;
- IV** - Usar da palavra em defesa ou oposições, visando os interesses do Município.

Art. 66 - O Vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 67 - O Vereador não é obrigado a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou dele receberem informações.

Art. 68 - Cabe ao Vereador, obrigatoriamente, dentre outros se seguintes deveres:

- I** - Apresentar declarações de bens no ato da posse e após o término do mandato;
- II** - Exercer as atribuições assinaladas neste Regimento, zelando pelo decoro parlamentar;
- III** - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- IV** - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trate de assunto de seu interesse particular;
- V** - Portar-se em Plenário com respeito, não conversando de maneira que perturbe os trabalhos;
- VI** - Aceitar as decisões e deliberações do Plenário;
- VII** - Obedecer às normas Regimentais.

Art. 69 - Se qualquer Vereador cometer excesso dentro do recinto da Câmara que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá e conforme a gravidade, tomará as seguintes providências:

- I** - Advertência pessoal, em Plenário;
- II** - Cassação da Palavra;
- III** - Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV** - Suspensão da sessão para entendimentos na Sala da Presidência;

RESOLUÇÃO

V - Convocação da sessão secreta para a Câmara deliberar sobre o problema;

VI - Proposta de cassação de mandato, por infração ao que dispõe o artigo 7º, III, do Decreto Lei nº 201 de 27 de dezembro de 1957.

SEÇÃO II DAS LICENÇAS

Art. 70 - O Vereador pode licenciar-se:

I - Por motivo de doença impeditiva do exercício de suas funções, comprovada por atestado médico;

II - Para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por ano Legislativo;

III - Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural, desportiva ou de interesse do Município;

IV - Para desempenhar funções previstas no art. 40, §3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Frei Paulo.

V - Por 180 (cento e oitenta) dias no caso de gestante, podendo ser 30 (trinta) dias antes e 150 (cento cinquenta) dias depois do parto;

VI - Por 05 (cinco) dias, no caso de licença paternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A licença prevista no inciso III não será superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. O Vereador licenciado nos termos do inciso I, desde que a licença não ultrapasse 60 (sessenta) dias, e nos casos dos incisos III, V e VI receberá sua remuneração integral.

§3º. No caso do inciso IV, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado sendo remunerado por parte do Poder ou Órgão cessionário.

SEÇÃO III DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 71 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pela Mesa Diretora da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento;

II - Ocorrer renúncia por escrito, ou verbal feita no Plenário da Câmara, de modo que fique registrada em ata;

III - Perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

IV - Quando decretada pela justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

V - Sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VI - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo previsto neste Regimento Interno;

VII - Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a 1/3 (terça parte) das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo motivo de doença devidamente comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, assegura a ampla defesa;

VIII - Iniciar nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar-se até a posse, e no prazo fixado em lei ou o pela Câmara.

RESOLUÇÃO

§ 1º. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º. Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nos termos da lei, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

SEÇÃO IV DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 72 - Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes;

III - Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

§ 1º. Além dos casos definidos neste Regimento, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º. A perda do mandato será declarada pela Câmara pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, mediante provocação de qualquer Vereador, da Mesa, do suplente, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 73 - O processo de cassação será iniciado:

I - Por denúncia escrita da infração feita por qualquer eleitor, por Vereador ou pelo Presidente;

II - Por ato da Mesa, "ex-officio".

§ 1º. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

§ 2º. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º. Se decorridos 90 (noventa) dias da acusação o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

Art. 74 - Se houver o recebimento da denúncia pela maioria dos presentes, será iniciado o processo.

Parágrafo Único: Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos da norma referida no Decreto Lei 201/67, além da aplicação de outras penalidades, assegurando o contraditório.

Art. 75 - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá Decreto Legislativo e oficiará o Tribunal Regional Eleitoral.

SEÇÃO V DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 76 - Em qualquer caso de vaga, licença superior a 120 (cento e vinte) dias ou investidura no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, ou Secretário Municipal, assim como em cargos legalmente equiparados, ou, ainda, Prefeito na hipótese prevista no artigo 68 desta Lei Orgânica, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, admitindo-se nesse caso prorrogação do prazo.

RESOLUÇÃO

§ 2º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

§ 3º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

SEÇÃO VI DA LIDERANÇA

Art. 77 - São considerados Líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e pelo Governo Municipal para, em nome deste, expressar em Plenário ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º. O Líder do Governo será o Vereador indicado a qualquer momento pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. A indicação a que se refere o parágrafo anterior, não poderá recair sobre o Presidente da Casa.

§ 3º. O Vereador no exercício da Liderança do Governo não poderá atuar como relator nas matérias de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 78 - Até a segunda sessão ordinária do início do biênio os Partidos comunicarão a Mesa a escolha de seus Líderes e Vice-Líderes.

Parágrafo Único: As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 79 - As Sessões da Câmara serão ordinária, extraordinária, solene e secretas. Realizadas na Sede do Poder Legislativo, assegurando o acesso do público em geral.

§ 1º. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por ato da Mesa e comunicado ao Plenário, realizar as sessões, previstas no caput deste artigo, em outro recinto.

§ 2º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - Apresente-se devidamente trajado;

II - Não porte arma;

III - Comporte-se de acordo com a ordem e o decoro que requer o recinto;

IV - Atenda às determinações do Presidente.

§ 3º. O presidente determinará a retirada do cidadão que se conduza de forma a perturbar os trabalhos.

Art. 80 - As sessões poderão ser suspensas, pelo Presidente, por conveniência da manutenção da ordem ou dos trabalhos legislativos, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Parágrafo Único: A sessão da Câmara só poderá ser encerrada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, nos casos de:

I - Tumulto grave;

II - Falecimento de Parlamentar da Legislatura, ex-Vereador, do Chefe Poder Executivo local, ou quando for decretado luto oficial;

RESOLUÇÃO

III - presença nos debates de menos de 1/3 (um terço) do número total de Vereadores;

IV - Exaltação de Vereador de maneira a tumultuar o andamento dos trabalhos.

Art. 81 - As sessões da Câmara, salvo as solenes, serão gravadas, e de cada uma lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, que será submetida à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único: As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objetivo a que se referirem.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 - A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na Sede do Legislativo Municipal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º. As Sessões inaugurais dos períodos ordinários serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou dias não correspondentes às sessões.

§ 2º. A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação sobre a proposta de lei orçamentária.

§ 3º. As autoridades presentes nas sessões ordinárias convidadas pela presidência para compor a mesa, poderão fazer uso da palavra, com permissão do Presidente.

Art. 83 - Na hora marcada para o início dos trabalhos, verificada a presença dos Vereadores, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Art. 84 - As sessões ordinárias, terão a duração de até 03 (três) horas, e só serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único: O prazo de tolerância para abertura dos trabalhos será de 15 minutos e, não havendo o número mínimo referido no caput desse artigo a sessão não será aberta por falta de quórum.

Art. 85 - As Sessões Ordinárias, em número de 02 (duas) semanais, serão realizadas as terças-feiras e quintas-feiras, com início às 17:00 horas.

Art. 86 - As sessões ordinárias, serão compostas das seguintes partes:

I - Expediente;

II - Pequeno expediente;

III - Grande Expediente;

IV - Ordem do dia;

V - Explicação pessoal

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 87 - O expediente se iniciará com:

I - Leitura e votação da ata da sessão anterior;

II - Leitura da pauta do dia;

III - Avisos e despachos da Presidência ou da Mesa.

RESOLUÇÃO

IV - Leitura dos expedientes oriundos:

- a) do Prefeito;
- b) dos Vereadores;
- c) de outros.

V - Leitura das Ementas dos Pareceres das Comissões.

SEÇÃO III DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 88 - Esgotada toda matéria do Expediente, passar-se-á ao Pequeno Expediente.

§ 1º. O Presidente abraja para inscrição, pelo painel eletrônico ou em lista própria, dos vereadores que desejarem fazer uso da palavra.

§ 2º. Encerrada a inscrição, não cabe o pedido de uso da palavra no pequeno expediente.

Art. 89 - O tempo destinado ao Pequeno Expediente será utilizado pelos Vereadores por ordem de inscrição, pelo prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco minutos) para cada um, para versar assunto de sua livre escolha, não se permitindo apartes.

§ 1º. Nenhum vereador será chamado a falar mais de uma vez no Pequeno Expediente.

§ 2º. Não se admite cessão de tempo no Pequeno Expediente.

SEÇÃO IV DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 90 - No Grande Expediente o Presidente dará a palavra aos Vereadores, pelo prazo de 15 (quinze) minutos improrrogáveis para cada orador, a fim de tratar de assunto de interesse público, sendo permitidos apartes.

Art. 91 - O orador, se não estiver presente quando chamado, perderá sua vez de falar.

SEÇÃO V ORDEM DO DIA

Art. 92 - Concluído o grande expediente terá início a Ordem do Dia.

Art. 93 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara e a matéria será assim distribuída:

I - Vetos;

II - Deliberação sobre a prestação de contas;

III - Projetos do Executivo em regime de urgência;

IV - Proposta de emenda à Lei Orgânica;

V - Projetos de lei ordinária e complementar;

VI - Projetos de resolução;

VII - Projetos de decreto legislativo;

VIII - Demais proposições.

§ 1º. Por decisão da Mesa Diretora a ordem do dia poderá ser alterada.

RESOLUÇÃO

§ 2º. Quanto ao estágio de tramitação das proposições, será a seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

I - Votação adiada;

II - Votação da matéria incluída na ordem do dia;

III - Continuação de discussão;

IV - Discussão adiada.

§ 3º. Em situações excepcionais mediante solicitação de vereador, devendo haver autorização da mesa diretora, poderá ser incluída matéria, exceto indicações, moções e requerimentos, que não esteja prevista na ordem do dia.

Art. 94 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - Preferência para votação;

II - Adiamento;

III - Retirada da pauta.

Art. 95 - A preferência, adiamento e retirada da discussão ou votação de proposição poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador.

§ 1º. Os requerimentos de preferência, adiamento e retirada serão votados sem discussão e deverão ser aprovados por maioria simples dos vereadores.

§ 2º. Iniciada a discussão, o requerimento de adiamento da votação só poderá ser proposto pelo autor da proposição, ou o líder do prefeito em matéria de sua iniciativa.

Art. 96 - A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á a requerimento do autor, e no caso de proposição de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderá ser retirada mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros. No caso do projeto de autoria do executivo pelo líder do prefeito.

SEÇÃO VI EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 97 - A explicação pessoal é o tempo destinado a manifestação do Vereador que sofreu ofensas e/ou foi citado de forma pejorativa durante pronunciamento de outro parlamentar nas sessões desta Casa Legislativa.

Art. 98 - A solicitação de explicação pessoal deverá ser feita até o final da Ordem do Dia.

§ 1º. Esgotada a ordem do dia passar-se-á a Explicação Pessoal.

§ 2º. O tempo destinado a Explicação pessoal será de 03 (três) minutos para cada Vereador que solicitar a palavra, não se permitindo apartes e discussões paralelas, sob pena de cassação da palavra.

§ 3º. Não pode o Vereador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sob pena de advertência e, em caso de insistência, cassação da palavra.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 99 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados, domingos e feriados, bem como durante o recesso parlamentar ou após as sessões ordinárias, e poderão ser convocadas:

RESOLUÇÃO

I - Pelo Prefeito;

II - Pelo Presidente da Câmara;

III - Por requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes ou de interesse público.

§ 2º. O Presidente publicará, com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas, o dia, a hora e pauta das sessões extraordinárias, salvo as sessões convocadas durante as sessões ordinárias.

§ 3º. A Convocação da sessão extraordinária será comunicada aos Vereadores, individualmente, por escrito através do e-mail institucional ou através do WhatsApp, salvo os casos do parágrafo 4º deste artigo.

§ 4º. Poderá ser convocada sessão extraordinária durante a sessão ordinária, a fim de realiza-la após o encerramento da sessão em que se deu a convocação.

§ 5º. Na sessão extraordinária só deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

CAPITULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 100 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal e destinam-se:

I - Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Comemorar fatos históricos;

III - Instalar a Legislatura;

IV - Proceder á entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevante.

Parágrafo Único: As Sessões Solenes terminam com o encerramento dos trabalhos.

I - Em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa do Plenário;

II - Nas sessões solenes, usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;

CAPITULO V DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 101 - A Câmara só poderá realizar Sessão Secreta por proposta do seu Presidente ou a Requerimento de um terço dos Vereadores e deliberação prévia de 2/3 (dois terços) dos seus membros, tomada em votação secreta, no interesse da segurança ou do decoro parlamentar.

§ 1º. Havendo Sessão Secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas dos Vereadores e servidores autorizados pelo Presidente.

§ 2º. Não será permitida a divulgação de vídeos e áudios nos meios de comunicação, do Poder Legislativo, sobre a sessão secreta.

§3º. A ata da sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, devendo ser lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa, somente podendo ser aberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO VI ATAS

Art. 102 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetido ao plenário.

Art. 103 - A ata da sessão que findou, será lida no início da sessão subsequente e, submetida ao Plenário, não sendo retificada ou impugnada, será aprovada sem emendas.

§ 1º. Para retificação ou impugnação da ata, cada Vereador poderá falar somente uma vez;

§ 2º. Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será aprovada com a retificação;

§ 3º. Havendo pedido de impugnação da ata, o Plenário deliberará, por maioria simples, a respeito e, aceita a impugnação será lavrada nova ata;

Art. 104 - A ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da sessão.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 105 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, podendo ser nas seguintes modalidades:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto Lei Complementar;

III - Projeto Lei Ordinária;

IV - Projeto de Decreto Legislativo;

V - Projeto de Resolução;

VI - Moção;

VII - Indicação;

VIII - Requerimentos;

IX - Substitutivos, Emendas e Subemendas.

§ 1º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, sendo assinadas pelo seu autor ou autores.

§ 2º. Todas as proposições deverão obedecer às regras da técnica legislativa, especialmente a apresentação formal e material.

§ 3º. Exceção feita às emendas, subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se refere.

§ 4º. As proposições consistentes em proposta de emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Ordinária ou Complementar, Projeto Decreto Legislativo, Projeto Resolução ou Projetos Substitutivos, deverão ser articuladamente acompanhadas de justificativa por escrito.

§ 5º. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha em seu objeto.

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO II PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 106 - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser apresentada:

I – Por Requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara;

II – Pelo Prefeito Municipal;

III – No mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º. A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada em ambos os turnos por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. Aprovada, a emenda será promulgada pela Mesa Diretora com o respectivo número de ordem.

§ 3º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º. A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE LEIS

Art. 107 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

§ 1º. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§ 2º. A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada do nome completo e legível, endereço e dados identificadores do título eleitoral.

§ 3º. O Projeto de Lei de iniciativa popular será examinado inicialmente pela Mesa, que, através do 1º Secretário, certificará se foram cumpridas todas as exigências estabelecidas para a sua apresentação.

§ 4º. No Plenário, poderá usar da palavra para discutir o Projeto de Iniciativa Popular, em cada turno de votação, pelo prazo de 10 minutos, um de seus signatários, para esse fim indicado quando da apresentação do Projeto.

§ 5º. Se o Projeto de Lei de iniciativa popular receber Parecer contrário da Comissão de Justiça, será considerado prejudicado e irá para arquivo.

§ 6º - Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao plenário no prazo de até 05 dias

Art. 108 - São de iniciativa privativa do Prefeito os Projetos de Leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção de cargo, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, ou aumento de sua remuneração;

II - Servidores públicos da administração direta ou indireta, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - Criação, estruturação e atribuição das Secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgão da administração pública;

IV - Matéria orçamentária e as que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Art. 109 - Os Projetos de Leis Complementares somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO E DE RESOLUÇÃO

Art. 110 - Terão forma de Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução as deliberações da Câmara Municipal tomadas em Plenário e que independam da sanção do Prefeito Municipal.

§ 1º. Destinam-se os Projetos de Decretos Legislativos a regular as matérias de privativa competência da Câmara Municipal, que tenham efeito externo, tais como:

I - Concessão de licença ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município, por mais de quinze dias;

II - Julgamento das contas do Prefeito Municipal;

III - Entrega de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

IV - Declaração de procedência ou improcedência de acusação contra Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município;

§ 2º. Destinam-se os Projetos de Resolução a regular as matérias de caráter políticos ou administrativos, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara Municipal pronunciar-se, tais como:

I - Perda de mandato de Vereador;

II - Conclusão de Comissão Parlamentar de Inquérito;

III - Qualquer matéria de natureza regimental.

CAPÍTULO V MOÇÃO

Art. 111 - Moção é a Proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando, prestando solidariedade, aplaudindo, protestando ou repudiando.

§ 1º. Não se admitirão emendas a moções.

§ 2º. As Moções independem de Parecer das Comissões.

CAPÍTULO VI INDICAÇÃO

Art. 112 - Indicação é a proposição em que são sugeridas às autoridades, órgãos ou entidades, dos três Poderes, em quaisquer esferas da Administração, medidas de interesse público que não caibam em projetos de iniciativa parlamentar, devendo ser redigida com clareza e precisão.

§ 1º. A indicação deve ser protocolada na secretaria, não devendo ser submetida à deliberação do Plenário da Casa.

§ 2º. A indicação, quando propuser medidas de natureza legislativa cuja iniciativa seja exclusiva do Prefeito ou da Mesa da Câmara, poderá fazer-se acompanhar de anteprojeto.

§ 3º. É vedado a reapresentação de indicação com o mesmo o objeto e ao mesmo destinatário, dentro do ano legislativo.

§ 4º. As indicações independem de Parecer das Comissões.

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO VII REQUERIMENTO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 113 - Requerimento é todo pedido feito ao Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, aos Secretários e demais servidores ou empregados públicos do município, submetido ou não ao Plenário, por qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º. É vedado a reapresentação de requerimento com o mesmo objeto e ao mesmo destinatário, dentro do ano legislativo.

§ 2º. Os Requerimentos independem de Parecer das Comissões.

SEÇÃO II REQUERIMENTOS SUJEITOS AO DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 114 - Será apreciado, imediatamente, pelo Presidente, o Requerimento verbal que solicite:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - A permissão para falar sentado;

III - A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - A retirada, pelo autor, da proposição sem Parecer ou com Parecer contrário, no caso de ser de vereador, ou no caso de ser de autoria do Executivo, mediante solicitação do Líder do Governo;

V - A requisição do documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara;

VI - Verificação de votação;

VII - Informações sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;

VIII - A retificação de Ata;

IX - A verificação de quórum.

Art. 115 - Será apreciado, imediatamente, pelo Presidente, o Requerimento escrito que solicite:

I - A audiência de Comissão sobre determinada matéria, por solicitação de qualquer Vereador;

II - A reunião, em conjunto, de duas ou mais Comissões Permanentes;

III - Licença a Vereador nos termos do Art. 79 deste Regimento Interno.

Art. 116 - Das decisões de deferimento ou indeferimento dos Requerimentos previstos nos artigos 114 e 115 cabe recurso ao Plenário.

SEÇÃO III REQUERIMENTOS SUJEITOS A PLENÁRIO

Art. 117 - Poderá ser verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o Requerimento que solicite:

I - Retirada, pelo autor, de Proposição com parecer favorável;

II - Prorrogação do tempo de Sessão;

RESOLUÇÃO

III - Discussão e votação de proposição em bloco.

Art. 118 - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - Audiência de Comissão Permanente;

II - Juntada de documentos ao processo ou o seu desentranhamento;

III - Inclusão de proposição em regime de urgência;

IV - Informações solicitadas ao prefeito, aos secretários municipais, a entidades públicas ou particulares;

V - Informações solicitadas por parlamentar quando do pedido de vista das proposições em tramite;

VI - Constituição de Comissões Especiais;

VII - Anexação de proposições com objetivo idêntico, devendo ser apreciada a primeira protocolada na secretaria da Casa;

VIII - Convocação de Secretário Municipal, Diretor e/ou equivalente, servidores ou empregados para prestar esclarecimento em Plenário.

CAPÍTULO VIII SUBSTITUTIVO, EMENDA E SUBEMENDA

Art. 119 - Substitutivo é o Projeto de Lei, Projeto de Resolução ou Projeto de Decreto Legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão para substituir integralmente outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º. O substitutivo não poderá inovar naquilo que seja da iniciativa exclusiva do Prefeito e da Mesa da Câmara.

Art. 120 - Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão como acessória de projeto apresentado.

Art. 121 - As emendas são Supressivas, Substitutivas, Aditivas ou Modificativas.

§ 1º. Emenda Supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 2º. Emenda Substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente em seu conjunto.

§ 3º. Emenda Aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

§ 4º. Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

Art. 122 - Denomina-se emenda de redação a modificação que visa sanar vício de linguagem ou incorreção de técnica legislativa.

Art. 123 - Admitir-se-á, ainda, Subemenda à Emenda. A Subemenda classifica-se, por sua vez em Substitutiva, Aditiva, Supressiva e Modificativa.

Art. 124 - Não serão aceitas Emendas, Substitutivos ou Subemendas que não estejam rigorosamente pertinentes à proposição principal.

§ 1º. As acolhidas serão submetidas às Comissões competentes, que deverão opinar nos prazos previstos neste Regimento Interno, ficando em condições de voltar ao Plenário para a votação.

§ 2º. A comissão que apresentar Emendas, Substitutivos ou Subemendas, não poderá emitir parecer, sendo encaminhada a análise das demais comissões responsáveis pela matéria.

RESOLUÇÃO

§ 3º. Não serão admitidas Emendas que impliquem aumento de despesa de pessoal.

Art. 125 - O Prefeito Municipal poderá propor alterações aos Projetos de Lei de sua iniciativa, até o momento em que a matéria não tenha ocorrido o início da segunda votação pelo Plenário.

CAPÍTULO IX DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 126 - As Proposições protocoladas na Câmara Municipal serão, de logo encaminhadas à Presidência da Casa.

§ 1º. O Presidente distribuirá cópias das proposições para as Comissões pertinentes a matéria e aos vereadores.

§ 2º. As emendas, subemendas e projetos substitutivos, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

§ 3º. O momento oportuno para apresentação de emendas, subemendas ou projetos substitutivos será até o encerramento da primeira discussão.

Art. 127 - O Presidente da Câmara, conforme o caso, não aceitará as proposições, devolvendo-as com a devida fundamentação, quando:

I - Visem delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - Sejam apresentadas por Vereador licenciado ou afastado;

III - Sejam formalmente inadequadas;

IV - A emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional e legal ao poder de emendar;

V - Houver proposta de criação de despesas de caráter pessoal e não atender os comandos da legislação pertinente.

Art. 128 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores, desde que não se encontrem sob votação do Plenário.

§ 1º. Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º. Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser solicitada mediante ofício ou a requerimento do líder do governo, desde que ainda não tenha iniciado o processo de votação da mesma.

Art. 129 - No final de cada legislatura a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas durante a legislatura e que não tenha seu procedimento legislativo concluído.

Parágrafo Único: O autor da proposição arquivada na forma deste Artigo poderá requerer o seu desarquivamento, neste caso a tramitação continuará a partir do estágio em que se encontre.

Art. 130 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá ser objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO X DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 131 - Recebida qualquer proposição escrita, será ela encaminhada ao Presidente da Câmara que determinará sua tramitação nos termos deste Regimento.

RESOLUÇÃO

Art. 132 - Após a leitura do expediente da Sessão o Presidente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para encaminhar a Proposição às Comissões e aos Vereadores.

Parágrafo Único: A leitura das proposições durante o expediente será restrita às respectivas ementas.

Art. 133 - Será a proposição, juntamente com as emendas apresentadas, despachada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e para as Comissões competentes quanto ao mérito ou para relator ad hoc, nos casos previstos nesse Regimento.

§ 1º. Se o Parecer da Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da proposição ou suas emendas e subemendas resultará no arquivamento da Proposição, ressalvado recurso do autor da Proposição ou recurso do Líder do Governo em Proposições de sua autoria.

§ 2º. Havendo recurso, uma vez rejeitado o parecer, seguirá o processo a sua tramitação normal.

Art. 134 - A sequência da tramitação da Proposição nas Comissões será conduzida pelos Presidentes das Comissões.

Art. 135 - A matéria já discutida será submetida à votação do Plenário nos termos deste Regimento.

§ 1º. Aprovada a matéria com alteração esta será remetida à Comissão Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, para que apresente a redação final no prazo de até 8 (oito) dias.

§ 2º. As emendas à redação final serão restritas aos aspectos da linguagem, de técnica legislativa ou de notória contradição, não sendo submetida a análise das comissões.

Art. 136 - Tratando-se de Projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito que aquiescendo o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos de veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral do Artigo, de Parágrafo, de Inciso ou de Alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste Artigo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º. A apreciação do veto, pelo Plenário da Câmara, será feita dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º. Esgotado o prazo estabelecido do Parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão subsequente, sobrestadas as demais Proposições, até sua votação final.

§ 6º. Rejeitado o veto, será o Projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 137 - Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos § 3º e § 6º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal fazê-lo.

Art. 138 - Tratando-se de Projeto de Decreto Legislativo ou Projeto de Resolução, após sua aprovação, será o mesmo encaminhado ao Presidente da Câmara para promulgação e publicação dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo referido no caput desse Artigo, caberá ao Vice-Presidente da Casa promulgar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas e publicar a norma.

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO XI INCIDENTES ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO

Art. 139 - Urgência é a tramitação abreviada das Proposições, sem, contudo, quebrar o devido Procedimento Legislativo.

Parágrafo Único. A tramitação em regime de urgência não se dispensa os seguintes requisitos:

I - Número legal;

II - Parecer de comissão ou de relator ad hoc;

III - Apresentação de emendas;

IV - Pedido de Vistas.

Art. 140 - Poderá requerer a tramitação em Regime de Urgência:

I - O líder do Governo na Câmara, quando solicitado pelo Chefe do Executivo;

II - Mesa da Câmara, em Proposições de sua autoria;

III - No mínimo, 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara em qualquer propositura.

§ 1º. Solicitada urgência pelo Poder Executivo para tramitação de Projetos de sua autoria, em qualquer fase, deverá a Câmara deliberar sobre a matéria dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento da solicitação.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no Parágrafo anterior sem deliberação do Plenário, será a proposição incluída na Ordem do Dia subsequente, sobrestando as demais matérias, até que se ultime a votação.

Art. 141 - Deverão ser incluídas no regime de urgência, independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e a proposta Orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - O veto, quando ultrapassado o prazo para sua apreciação.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 142 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.

§ 1º. Os Projetos de Leis passarão, obrigatoriamente, por 02 (duas) discussões e votações, consideradas aprovados quando obtiver, nas duas votações, o quórum determinado.

§ 2º. Terão apenas 01 (uma) discussão e votação os Projetos de Decreto Legislativo, os Projetos de Resolução, os Requerimentos, Moções e os Vetos.

§ 3º. O pedido de vista para estudo de Projeto, será requerido por qualquer Vereador na fase da Primeira discussão se ele, não tiver participado dos debates nas comissões que emitiram parecer, e, em segunda discussão, caso não tenha participado dos debates da primeira discussão ou se houver proposta de emenda a propositura.

RESOLUÇÃO

§ 4º. O prazo de vista é, no máximo, de 03 (três) dias corridos.

Art. 143 - A discussão de proposição na Ordem do Dia se dará pela ordem de inscrição dos oradores.

Art. 144 - A palavra será dada na seguinte ordem:

I - Autor da Proposição, caso a Propositura seja de autoria do Poder Executivo, a palavra será concedida ao Líder do Prefeito;

II - Aos Relatores das Comissões que a matéria tramitou;

III - Aos demais Vereadores inscritos.

Art. 144 - O Presidente da Câmara não interromperá o orador que estiver discutindo a matéria, ressalvadas as hipóteses seguintes:

I - Dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão;

II - Fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

III - Recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;

IV - Suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.

Art. 145 - A discussão será encerrada pelo Presidente da Casa após a fala do último orador inscrito para discutir a matéria.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 146 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte não poderá ultrapassar 02 (dois) minutos.

§ 2º. O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

§ 3º. Não será admitido aparte:

I - À palavra do Presidente;

II - Por ocasião de encaminhamento de votação;

III - Quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 147 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade final.

§ 1º. Considera-se a matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º. Quando, no curso de uma coleta de votos, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de quórum para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

RESOLUÇÃO

§ 3º. Serão considerados rejeitados todos os projetos que não obtiverem número de votos necessários ao quórum de aprovação da matéria em tramitação.

§ 4º. As matérias que finalizarem seu procedimento de votação empatado, incluindo o voto do Presidente da Casa, será tida como rejeitada e de plano arquivada.

Art. 148 - O Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se.

Parágrafo Único: Aquele Vereador que se abster de votar, terá sua presença contada para efeito de quórum.

Art. 149 - O Presidente da Câmara, ou quem o substitui, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- a) Eleição da Mesa Diretora;
- b) Quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
- c) Quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese o Presidente da Câmara poderá votar mais de uma vez.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 150 - Os processos de votação são:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Eletrônico.

§ 1º. O processo simbólico consiste em o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidar os Vereadores que votam a favor a permanecerem como se acham e aqueles que votarem contra a se levantarem, em seguida o Presidente da Casa proclamará o resultado.

§ 2º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, que será chamado em voz alta pelo 1º Secretário, e responderá SIM ou NÃO, conforme seja favorável ou contrário ao que se estiver votando.

§ 3º. O processo de votação por meio eletrônico deve seguir o procedimento do sistema adotado.

Art. 151 - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

Parágrafo Único: O Presidente, em caso de dúvida poderá de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem de votos.

Art. 152 - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

I - Eleição e destituição dos membros da Mesa;

II - A prestação de contas do Chefe do Executivo;

III - Perda de mandato dos agentes políticos;

IV - A concessão de Título de Cidadão e outras honrarias.

Art. 153 - Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os vereadores a responderem "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários, ou poderá se abster naquela votação.

RESOLUÇÃO

§ 1º. O Primeiro Secretário, ao proceder à chamada, anotarás as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental.

§ 3º. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram "sim" e o número daqueles que votaram "não".

Art. 154 - A verificação de votação mediante processo nominal somente será feita uma única vez.

SEÇÃO III DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 155 - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo Único: Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 156 - Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - Para o vereador pedir retificação ou para impugnar a Ata que esteve presente na Sessão: 02 (dois) minutos, sem apartes;

II - Na discussão de:

- a) Veto: 02 (dois) minutos;
- b) Projeto: 03 (três) minutos, com aparte;
- c) Pareceres do Tribunal de Contas sobre contas do Chefe do Executivo: 03 (três) minutos, com apartes;
- d) Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 05 (cinco) minutos, para cada Vereador e 10 (dez) minutos para o relator, denunciante e o denunciado, com apartes;
- e) Processo de cassação de mandato de Vereador: 05 (cinco) minutos para cada Vereador e 10 (dez) minutos para o relator e o denunciado ou para o seu procurador, com apartes;
- f) Moções: 03 (três) minutos, sem apartes;
- g) Requerimentos: 03 (três) minutos, sem apartes;
- h) Recursos: 03 (três) minutos, com apartes.

III - Para declaração de voto: 01 (um) minuto, sem apartes;

IV - Questão de Ordem: 02 (dois) minutos, sem apartes.

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS

Art. 157 - Os Projetos de Leis Orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo consoante previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 158 - Recebido os Projetos de Leis Orçamentárias serão enviados a Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulsos aos vereadores.

Art. 159 - O Chefe do Executivo poderá enviar mensagem propondo modificações nos Projetos a que se refere este Capítulo, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação.

Art. 160 - O pedido de vista dos Projetos referidos nesta sessão seguirá os prazos regimentais.

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 161 - Por via de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única, a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas de honraria.

Art. 162 - O Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título Honorífico deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 163 - Os Títulos Honoríficos serão entregues apenas uma vez por ano, em data a ser definida pelo Mesa Diretora da Casa.

§ 1º. A entrega dos Títulos será feita em Sessão Solene para este fim convocada.

§ 2º. Nas sessões a que alude o presente Artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra ao Vereador Autor da Propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 164 - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, independentemente de sua leitura em plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação, que terá 30 (trinta) dias para apresentar parecer acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das Contas anuais submetida à análise.

§ 1º. Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação, receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de Contas.

§ 2º. Para responder aos pedidos de informação, a Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura ou na Câmara.

Art. 165 - A Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação notificará o gestor responsável pelas contas em análise, com a cópia do respectivo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita.

Art. 166 - Findo o prazo de apresentação de defesa, a Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação, emitirá parecer com a devida fundamentação e elaborará o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das Contas, de acordo com o parecer proferido, encaminhando-os ao Presidente da Câmara Municipal juntamente com a defesa, caso tenha sido apresentada pelo gestor responsável pelas Contas, para os demais trâmites.

Art. 167 - De posse do Projeto de Decreto Legislativo, do respectivo parecer emitido pela Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação e a defesa, caso tenha sido apresentada pelo gestor responsável pelas Contas, o Presidente da Câmara designará a data em que ocorrerá a sessão para a votação das contas, determinando a notificação do gestor responsável para, querendo, possa utilizar o plenário por 30 (trinta) minutos a fim de que apresente defesa oral, podendo fazê-la através de procurador, devidamente constituído.

§ 1º. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação em relação a prestação de contas anuais do executivo municipal, será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores o direito de debater a matéria.

§ 2º. Não será admitido emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

RESOLUÇÃO

§ 3º. Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 4º. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe ou órgão equivalente.

Art. 168 - Nas Sessões em que se devam discutir as Contas do Município, será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS

Art. 169 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

§ 1º. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 2º. Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Chefe do Executivo para que sejam estabelecidos o dia e hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 170 - O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 171 - A Câmara se reunirá em Sessão Ordinária ou Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§ 1º. Na Sessão a que comparecer, o Secretário fará, inicialmente, uma exposição do objeto seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer Vereador.

§ 2º. Os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 03 (três) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida pela inscrição.

§ 3º. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 05 (cinco) minutos.

§ 4º. O Secretário, durante a sua exposição ou respostas às interpelações, bem como o Vereador, ao enunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apartes.

TÍTULO VIII DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 172 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Diretoria Geral e reger-se-ão por ato regulamentar próprio editado pelo Presidente da Casa.

Art. 173 - A Câmara manterá os registros necessários aos seus serviços, sendo obrigatórios os seguintes registros:

I - Registro de Ata de Sessões;

II - Registro de Ata das Reuniões da Mesa e das Comissões;

III - Registro de Termos de Posse;

Art. 174 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Presidente da Casa ou pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 175 - O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através Projeto de Resolução.

RESOLUÇÃO

Art. 176 - O Projeto de Resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - Por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara;

II - Pela Mesa;

III - Pela Comissão Especial para este fim constituída.

Parágrafo Único: O Projeto de Resolução a que se refere o presente Artigo será discutido e votado, considerando-se aprovado se obtiver o voto favorável da maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

Art. 177 - Os prazos previstos neste Regimento, são contados, em dias uteis, excluindo o dia de início e incluindo o de seu vencimento, salvo as deliberações em contrário previstas neste Regimento.

Parágrafo Único: Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante os períodos de recessos da Câmara Municipal.

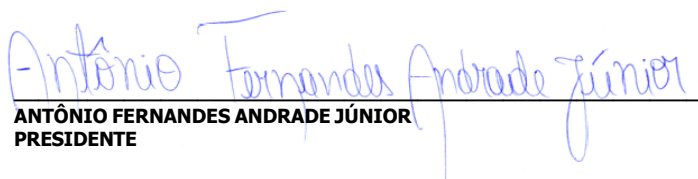
Art. 178 - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Plenário da Casa, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

Art. 179 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 180 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Paulo, 12 de dezembro de 2024.

Registre-se. Promulga-se. Publica-se.


ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JÚNIOR
PRESIDENTE